



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.067/2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO CISSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo de Monte Santo de Minas autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro.

§ 1º O município participará do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a retificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

Art. 2º Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

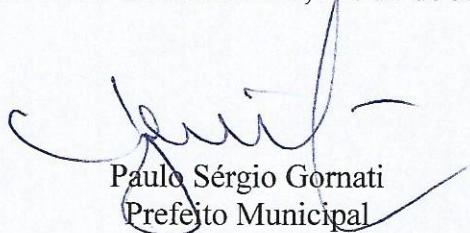
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente, a título de contribuição, o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para atender aos gastos do presente consórcio, corrigidos anualmente pelo índice INPC.

§ 1º O eventual desligamento do município do Consórcio firmado não impedirá o repasse da parcela correspondente ao mês que se verificar o desligamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 1.167/96 e demais disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de Julho de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal